

**REGULAMENTO (CE) N.º 1895/2000 DA COMISSÃO
de 7 de Setembro de 2000**

que aplica um coeficiente de redução aos certificados de restituição relativos a mercadorias não abrangidas pelo anexo I do Tratado, conforme estipulado no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1520/2000

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3448/93 do Conselho, de 6 de Dezembro de 1993, que estabelece o regime de trocas aplicável a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2491/98 da Comissão ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1520/2000 da Comissão, de 13 de Julho de 2000, que estabelece, para certos produtos agrícolas exportados sob a forma de mercadorias não abrangidas pelo anexo I do Tratado, as normas comuns de aplicação do regime de concessão de restituições à exportação e os critérios de fixação do seu montante ⁽³⁾ e, nomeadamente, os n.ºs 3, 4, 5 e 6 do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O montante total para o qual foram emitidos certificados válidos a partir de 1 de Outubro de 2000 ultra-

passa o máximo previsto no n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1520/2000.

- (2) Deverá, por isso, ser aplicado um coeficiente de redução calculado com base no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1520/2000 aos montantes pedidos na forma de certificados durante o período acima referido,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Será aplicado um coeficiente de redução de 0,31 aos montantes dos certificados válidos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Setembro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Setembro de 2000.

Pela Comissão

Erkki LIIKANEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 318 de 20.12.1993, p. 18.

⁽²⁾ JO L 309 de 19.11.1998, p. 28.

⁽³⁾ JO L 177 de 15.7.2000, p. 1.